



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - CEPRAM

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 98/2008

O Conselho Estadual de Proteção Ambiental -CEPRAM, reunido ordinariamente em 02 de setembro de 2008, com fundamento no artigo 6º, VIII, da Lei Estadual nº 3.989, de 13 de dezembro de 1978; Decreto Estadual nº 3.908, de 07/05/1979; Decreto Estadual nº 6.544, de 14/08/1985; Decreto Estadual nº 38.319, de 27/03/2000, tendo ainda em vista o que dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, nos termos do artigo 5º, alínea V, da Lei 6.787/06 e nos termos do seu regimento interno e por unanimidade de votos de seus membros,

Considerando que a Resolução CEPRAM nº 049/2002 condiciona o pedido de Licença Prévia à apresentação do protocolo de pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, emitido pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos, SEMARH;

Considerando a necessidade de uniformização da legislação Ambiental e a de Recursos Hídricos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Quando da realização de empreendimentos que exijam obediência aos procedimentos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e licenciamento ambiental, deverão ser obedecidas as seguintes etapas:

- a) Na ocasião do pedido de Licença de Instalação (LI), Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Licença Ambiental Simplificada (LAS), apresentar o protocolo do pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, como também o protocolo do pedido de Licença de Obra Hídrica, nos casos em que forem aplicáveis, a depender do tipo de empreendimento, emitido pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos;
- b) Na ocasião da apreciação pelo CEPRAM dos processos de licenciamento ambiental citados na alínea “a”, Os Certificados de Licença de Obra Hídrica e de Outorga do Direito dos Recursos Hídricos, em seus respectivos casos, deverão estar apensos aos mesmos. Sem os referidos certificados, não poderão ser aprovadas as licenças pelo CEPRAM.

Parágrafo 1º - Os Empreendimentos do caput deste artigo são aqueles descrito no artigo 17º da Lei Estadual n.º 5.965/97, que define os usos de recursos hídricos sujeitos à outorga pelo Poder Público.

Parágrafo 2º - No caso de renovação do licenciamento ambiental, devem ser obedecidas as mesmas exigências citadas nas alíneas “a” e “b”.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - CEPRAM

Artigo 2º - O não atendimento aos procedimentos definidos no artigo 1º, ou a não emissão de qualquer um dos instrumentos anteriores, acarretará na imediata suspensão das etapas do processo de licenciamento.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPRAM nº 049/2002.

Sala de Reuniões do CEPRAM

Em 02 de setembro 2008.

JOSÉ WANDERLEY NETO

Presidente do CEPRAM/AL

Em Exercício